



EMENDA Nº 27/2017 (MODIFICATIVA)

**À Emenda Substitutiva nº 19
ao Projeto de Lei nº 360/2015 e
1674/17 em tramitação conjunta,
que " Institui o Programa de
Descentralização Administrativa e
Financeira (PDAF) e dispõe sobre sua
aplicação e execução nas unidades
escolares e nas regionais de ensino
da rede pública de ensino do Distrito
Federal"**

Modifique-se o art. 17 para o seguinte:

Art. 17. A UEx deve adotar procedimentos objetivos e simplificados, adequados à natureza da despesa, para aquisição de materiais de consumo ou permanente e contratação de prestação de serviços, inclusive a realização de reparos e manutenção, obedecidas as condições e limites definidos por regulamento do Poder Executivo.

§1º Será firmado contrato entre a UEx e o contratado, especificando o objeto, as cláusulas e as condições entre as partes, quando a contratação for superior ao valor definido no regulamento próprio ou em caso de entrega parcelada de produtos ou serviços.

§2º Fica dispensada da pesquisa de preços de que trata o *caput* quando o valor do produto ou serviço for compatível com banco de preços a ser estabelecido pelo Poder Executivo, conforme regulamento próprio.

§3º O Poder Executivo, no regulamento próprio, definirá quais os materiais de consumo ou permanente e a contratação de serviços que não podem ser efetuadas com os recursos do PDAF, permitindo-se as demais.

§ 4º O regulamento de que trata o §3º deste artigo será elaborado em consulta aos gestores das UEx.

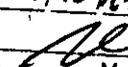
JUSTIFICAÇÃO

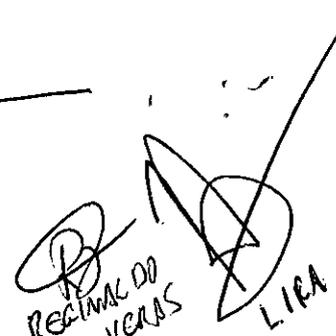
A emenda objetiva reordenar os parágrafos apresentados como emenda ao art. 17.

Sala das Sessões, em


Deputado WASNY DE ROURE


RICARDO
VALE

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	25/10/17 às 15h50
Assinatura	
	Matrícula


REGINA DO
VALE


LIRA